

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 505, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.**

Constitui fonte de recursos adicional ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1º Para a cobertura do crédito de que trata o **caput**, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor do BNDES, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º No caso de emissão de títulos, será respeitada a equivalência econômica com o valor previsto no **caput**.

§ 3º O Tesouro Nacional fará jus à remuneração com base no custo financeiro equivalente à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

Art. 2º O BNDES poderá recomprar da União, a qualquer tempo, os créditos referidos no **caput** do art. 1º, admitindo-se a dação em pagamento de bens e direitos de sua propriedade, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, desde que mantida a equivalência econômica.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*João Bernardo de Azevedo Bringel*

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.9.2010**

## RETIFICAÇÃO

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 505, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010**

Constitui fonte de recursos adicional ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

(Publicada no DOU de 27 de setembro de 2010, Seção 1)

Na 1<sup>a</sup> página, 2<sup>a</sup> coluna, nas assinaturas, **leia-se:**

Luiz Inácio Lula da Silva,  
Guido Mantega,  
e  
Miguel Jorge.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.9.2010**